



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000173/2014-51

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: eventual aquisição permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **CELLSYSTEM LTDA**, via *e-mail* datado de 20/10/2014 no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0019/2014 que tem por objeto a eventual aquisição permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus

Sustenta a pugnaz que o instrumento convocatório está direcionando o item 04 do termo de referencia para um determinado fornecedor, solicitando nova análise do item 04.

Este é o relatório.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail *licitacao@luzerna.ifc.edu.br*, no dia 20/10/2014 às 10h28m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 23/10/2014, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Não acolho a presente impugnação.

Em atendimento ao parecer técnico:

“Não Houve direcionamento para nenhum modelo ou marca. O item 4 é uma Workstation é tecnicamente algumas especificações devem ser robustas.

No caso do brilho incida quanto nítido podemos visualizar imagens em tela, se o brilho eficiente, o resultado será uma imagem escura e pouco definida e com pouca qualidade.

E o IFC precisa no mínimo de monitores com brilho 300 CD/m², pois alguns setores e disciplinas que são lecionadas no IFC fazem tratamento de imagens e precisam de imagem clara e bem definida e com qualidade.

<http://www8.hp.com/h20195/v2/GetPDF.aspx%2F4AA4-8309PTL.pdf>

Serão aceitos as propostas para o item 4 , desde atenda requisitos do melhor preço e seja mais vantajoso para Instituto Federal Catarinense, lembrando que o equipamento ofertado deve ser superior ao descrito no Termo de Referência.”

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, decide-se pelo não provimento do mérito da impugnação. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia 23 de outubro de 2014, às 09 horas , no mesmo local definido no Edital.

Luzerna, 21 de outubro de 2014.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna
